



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de caminhão equipado com cesto aéreo e caminhonete com carroceria aberta, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, do município de Guapó/GO.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Guapó/GO, em face da necessidade de contratação de um caminhão equipado com cesto aéreo e cabine suplementar e uma camionete com carroceria aberta, para ser utilizado na manutenção da iluminação pública do município e das demais demandas que se apresente necessárias. Justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os padrões necessários para população com cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

É fundamental ressaltar que a situação atual não permite aguardar o processo licitatório regular para contratação da locação de caminhão com cesto aéreo e camionete com carroceria aberta. A urgência justifica-se a presente proposta de locação de caminhão e camionete com carroceria aberta pelo fato de agregar benefícios quando comparada à aquisição, por haver a diminuição dos custos de gerenciamento e encargos operacionais de manutenção, impostos, seguros e despesas administrativas, que passa a ser de responsabilidade da contratada.

A contratação emergencial encontra respaldo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. Este dispositivo legal é crucial, pois ele regula as condições sob as quais a Administração Pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente.

Diante do exposto, fica clara a necessidade urgente e inegável da contratação emergencial para a locação do caminhão com cesto aéreo e uma camionete com carroceria aberta no município de Guapó/GO. Essa medida é essencial para garantir a eficácia e o compromisso da nova gestão municipal com o bem-estar da população. A urgência da situação, aliada ao respaldo legal proporcionado pela Lei 14.133/21, não apenas justifica, mas torna imprescindível a adoção deste procedimento excepcional de contratação. O objetivo é assegurar uma rápida e eficiente resolução deste grave problema que aflige o município, demonstrando a responsabilidade e a proatividade da administração pública em atender às demandas da comunidade.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NOS TERMOS DO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21:

A presente contratação emergencial encontra fundamento legal e justificativa irrefutável no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que prevê a dispensa de licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros serviços, públicos ou particulares, e



somente para aquisição dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

O cenário atual do município de Guapó/GO enquadra-se perfeitamente nesta previsão legal pelos seguintes motivos:

Se faz necessário o início imediato da contratação para garantir a continuidade do serviço público. Além disso, é fundamental circunstanciar e indicar os procedimentos de apuração de responsabilidade dos agentes que contribuíram para a situação emergencial. Essa abordagem não apenas assegura a eficiência na prestação dos serviços, mas também promove a transparência e a responsabilização necessárias em momentos críticos.

Diante dessas considerações, é imperativo que a locação de um caminhão com cesto aéreo e uma camionete com carroceria aberta ocorra para garantir que os serviços públicos sejam mantidos em níveis aceitáveis, assegurando o funcionamento adequado das atividades essenciais. Essa medida é fundamental para o cumprimento das finalidades administrativas com eficiência, continuidade e economia, permitindo que a gestão municipal atenda às necessidades da população de forma eficaz e responsável. A locação desses equipamentos é uma solução prática e imediata para enfrentar os desafios atuais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O decreto emergencial reconhece oficialmente a situação de crise enfrentada pelo município, situação em que seu bojo:

- Autoriza a adoção de medidas extraordinárias para enfrentar os problemas identificados
- Facilita a mobilização de recursos e a implementação de ações rápidas e efetivas
- Corrobora a legalidade e a necessidade da contratação emergencial para limpeza urbana
- Demonstra a coerência entre as ações administrativas e a gravidade da situação encontrada

Esta ação se alinha perfeitamente com o espírito e a letra do decreto, reforçando a urgência e a legalidade da contratação nos termos do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e considerando a informação crucial sobre o decreto de emergência municipal, fica claro que a contratação emergencial, conforme o Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, não é apenas justificável, mas sim imperativa e em consonância com as ações administrativas já implementadas no município. Essa medida se configura como a única alternativa viável e legalmente respaldada para atender à necessidade de locação de um caminhão equipado com cesto aéreo e uma camionete com carroceria aberta em Guapó/GO. Assim, assegura-se a eficiência e a qualidade do trabalho dos servidores, garantindo que as demandas da população sejam atendidas de forma rápida e eficaz.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas para serviços emergenciais de fornecimento de serviços elétricos para iluminação pública em um município podem variar conforme as necessidades locais, mas geralmente incluem os seguintes aspectos:



1. Objetivo do Serviço

- Garantir a rápida restauração e manutenção da iluminação pública em áreas afetadas por emergências, como desastres naturais, falhas elétricas ou vandalismo.
- Assegurar a segurança e a visibilidade nas vias públicas, contribuindo para a proteção da população.

2. Pontos de Iluminação:

- Localização: Identificação dos pontos críticos que necessitam de intervenção imediata, como ruas, praças e áreas de grande circulação.
- Altura de Instalação: Definir a altura das luminárias em relação ao solo, garantindo a visibilidade e segurança.

5. Controle e Automação:

- Sensores de Luz: Implementação de fotocélulas para acendimento automático das luminárias ao anoitecer e desligamento ao amanhecer.
- Temporizadores: Possibilidade de instalação de temporizadores para programar horários de funcionamento, se necessário.

6. Manutenção

- Frequência de Manutenção: Estabelecer um cronograma de manutenção preventiva e corretiva das luminárias e do sistema elétrico.
- Registro de Ocorrências: Criar um sistema para registro e atendimento de reclamações sobre falhas na iluminação.

7. Segurança e Normas

- Normas Técnicas: Seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras regulamentações pertinentes à instalação elétrica e iluminação pública.
- Sinalização: Garantir que a sinalização de segurança esteja presente nas áreas de trabalho durante a instalação e manutenção.

8. Sustentabilidade

- Eficiência Energética: Priorizar o uso de tecnologias que promovam a eficiência energética, como lâmpadas LED, que consomem menos energia e têm maior durabilidade.
- Impacto Ambiental: Considerar o impacto ambiental das instalações e promover práticas sustentáveis.

9. Prazo de Execução

- Definir prazos claros para a execução dos serviços emergenciais, priorizando a agilidade na restauração da iluminação pública.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Dada a urgência da situação e a criticidade do problema enfrentado pelo município de Guapó/GO, é imperativo que a execução dos serviços contratados seja assumida de forma imediata dando início imediato a todos os fornecimentos aqui descritos anteriormente.

Estima-se que o contrato irá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base nos preços de mercado para serviços de natureza similar, observando-se os princípios da economicidade e eficiência, conforme orçamentos a serem juntados ao presente termo.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria de infraestrutura e seus departamentos, na seguinte dotação orçamentária:

03.07.15.451.0011. EQUIPAMENTO E	MANUTENÇÃO DA SEC DE0146 100
2024.4.4.90.52.34 MATERIAL PERMANENTE	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto n. 04 em seu item. Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega dos serviços/serviço é de acordo com o, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Ordem de serviço, em remessa integral ou parcelada conforme serviços efetivamente executados.

10.2 O serviço será disponibilizado conforme a necessidade do órgão.

10.3 Os serviços/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4 Os serviços/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços/ serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e anexos ao mesmo;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7 A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de serviço/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

12.1.8 A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

13. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município de Guapó, CNPJ 01.373.497/0001-56.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou I pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6 O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

17.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

17.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

17.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

17.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





19. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

20.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.2 Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

22.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 22.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 22.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1 Advertência pela falta do subitem 17.2 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.2;
- 22.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.3 a 17.4 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.5 a 17.6.2 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



PREFEITURA DE
GUAPÓ
2025 - 2028

23.1 O custo estimado total da contratação será realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.

Atenciosamente,

Emmanuel Bernardino da Silva
Sec. Municipal, de Infraestrutura